



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



DECRETO 4.930/2020, DE 29 DE JUNHO.

Altera o Parágrafo único do art. 15 do Decreto Municipal 4.914/2020, passando a ser § 1º e inclui o § 2º, que trata sobre multa por descumprimento do § 1º do art. 2º, do mesmo Decreto.

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 15 do Decreto Municipal 4.914/2020, passando a ser § 1º e inclui o § 2º, que trata sobre multa por descumprimento do § 1º do art. 2º, do mesmo Decreto, que passarão a ter a seguinte redação:

Art.15º.....

§ 1º: Em caso de reincidência, será aplicada nova penalidade de multa, no valor de R\$1.311,70 (10 VRM) e o fechamento do estabelecimento pelo período de 30 dias.

*§ 2º: Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º, § 1º (**Determina-se o uso obrigatório de máscaras em todo território Municipal (para deslocamento nas ruas, ingresso em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos)**), será aplicada multa no valor de R\$ 131,17 (01 VRM, infração leve) por cada infração, conforme Lei Municipal 1.854/1998 de 10 de março (código de Saúde do Município)."*

Art. 2º Mantém-se em vigor todas as disposições anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2020.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de junho de 2020.

Mário Roberto Utzig Filho

Prefeito